

## João Pereira da Silva

---

**De:** Conselho Nacional da Juventude [geral@cnj.pt]  
**Enviado:** quarta-feira, 18 de Abril de 2012 16:31  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** Contributos do CNJ à Proposta de Lei nº46/XII  
**Anexos:** CNJ - Comentários da Comissão de Emprego à Proposta Lei 46 XII - Versão II.pdf; Ofício Comissão Parl. Segurança Social e Trabalho.pdf

**Importância:** Alta

Exmo. Senhor,

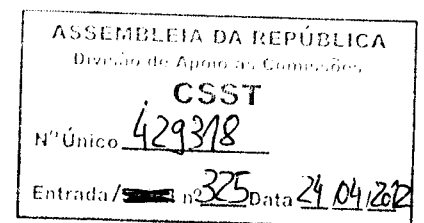
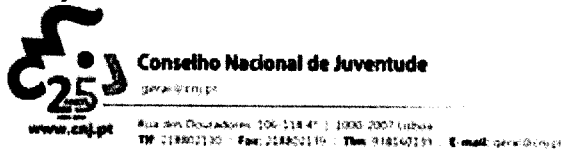
O Conselho Nacional de Juventude ("CNJ"), criado em 1985, com estatuto jurídico aprovado pela Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2006, é a plataforma representativa das organizações de juventude de âmbito nacional, abrangendo as mais diversas expressões do associativismo juvenil (culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas e confessionais).

Em defesa dos interesses dos jovens e na esperança que as suas preocupações sejam atendidas, o CNJ reuniu em Comissão de Emprego com vista a preparar um documento que sumariasse os seus comentários.

O CNJ vem, assim, respeitosamente solicitar a V. Ex.ª que admita o documento anexo, que representa o seu contributo à Proposta de Lei n.º 46/XII.

Disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

Luis Matos Martins  
Direção do CNJ





V/REF\_:

N/REF: 53/D/2012

Data: 18/04/2012

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Mesa  
da Comissão Parlamentar de  
Segurança Social e Trabalho

**ASSUNTO: REF- PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII**

O Conselho Nacional de Juventude (“CNJ”), criado em 1985, com estatuto jurídico aprovado pela Assembleia da República, através da Lei n.º 1/2006, é a plataforma representativa das organizações de juventude de âmbito nacional, abrangendo as mais diversas expressões do associativismo juvenil (culturais, ambientais, escutistas, partidárias, estudantis, sindicalistas e confessionais).

Em defesa dos interesses dos jovens e na esperança que as suas preocupações sejam atendidas, o CNJ reuniu em Comissão de Emprego com vista a preparar um documento que resumisse os seus comentários.

O CNJ vem, assim, respeitosamente solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que admita o documento anexo, que representa o seu contributo à Proposta de Lei n.º 46/XII.

Disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos,

Luís Matos Martins  
(Vogal da Direção do Conselho Nacional de Juventude)

Anexo: um documento



## COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII

### ENQUADRAMENTO

A Proposta de Lei n.º 46/XII e as alterações legislativas do Código do Trabalho devem ser enquadradas como resultado do culminar de diversos processos de concertação: o Memorando de Entendimento, assinado entre o Governo Português e a Troika e o Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, assinado a 22 de Março de 2011. Assim, os comentários que o Conselho Nacional de Juventude (“CNJ”) tece à Proposta de Lei n.º 46/XII (“Proposta de Lei”) são necessariamente balizados por estes acordos.

O CNJ apresenta, nas suas conclusões, duas medidas com impacto no emprego jovem que não devem ser tidas como únicas no universo das propostas sobre as quais o CNJ já refletiu. Com efeito, tal documento será apresentado em sede e momento mais oportunos.

### COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE LEI N.º 46/XII

#### **A. FÉRIAS / FERIADOS**

É preocupação do CNJ que as condições de descanso, essenciais ao bem-estar e equilíbrios físico e psicológico dos trabalhadores, e que o tempo necessário para o lazer, a família e o associativismo sejam garantidos. Assim, e ciente da situação adversa que se vive no País e dos esforços que os vários Governos têm encetado com vista a ultrapassar o cenário negativo nacional, o CNJ não pode deixar de, pelo menos, questionar os reais benefícios que se perspetivam com a redução da majoração das férias e feriados plasmados na Proposta de

Lei n.º 46/XII. Com efeito, a medida é potenciadora de um clima de desmotivação que poderá pôr em causa o rendimento e produtividade dos trabalhadores, originando um efeito adverso do pretendido.

No que respeita aos cortes dos feriados e não obstante a obrigatoriedade da medida em resultado de vários processos de concertações, o CNJ defende que a redução seja repartida entre os feriados civis e religiosos, só assim se garantido a laicidade do Estado plasmada na Constituição da República Portuguesa. O CNJ pugna igualmente para que a redução dos feriados seja operada de forma simultânea.

#### **B. PODERES DE FISCALIZAÇÃO DA AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO (“ACT”)**

Ao nível do poder de fiscalização, a Proposta de Lei vem suprimir ou aligeirar um conjunto de obrigações de comunicação por parte das empresas à ACT: envio do regulamento de empresa (artigo 99.º), comunicações antes do início da atividade da empresa ou em caso de alteração (artigo 127.º, n.º 4); deferimento tácito do requerimento de redução ou exclusão do intervalo de descanso (artigo 213.º, n.º 4); envio do mapa de horário de trabalho (artigo 216.º, n.º 3); envio do acordo de isenção de horário (artigo 218.º, n.º 3).

No quadro destas alterações, o CNJ alerta para a necessidade e defende o reforço dos poderes de fiscalização da ACT, com vista aumentar a implementação dos poderes inspetivos que lhe cabem.

#### **C. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

O CNJ propõe o reforço do poder de intervenção das entidades representativas dos trabalhadores.

#### **D. DESPEDIMENTO POR INADAPTAÇÃO**

O despedimento por inadaptação, não obstante não ser uma figura nova no seio da Legislação Laboral (prevista já desde 1991 e, diga-se, de rara utilização) e de grande parte do seu regime se manter inalterado, veio sofrer uma alteração significativa com a exclusão do requisito da inexistência, na empresa, de “(...) *outro posto de trabalho disponível e compatível com a qualificação profissional do trabalhador*” (atual artigo 275.º, n.º 2, alínea d) do CT). Com efeito, o desaparecimento daquela alínea veio flexibilizar o recurso a esta figura

de despedimento, na medida em que não obriga à alocação, se disponível, do trabalhador em posto de trabalho semelhante.

O CNJ gostaria de alertar para os riscos que, para comunidades mais desprotegidas como sejam os transgéneros, podem advir da subjetivização de um conceito de despedimento que se quer objetivo.

Quando centralizamos a questão na perspetiva dos jovens, é preocupação do CNJ que a adaptação ao mercado de trabalho, muitas vezes enquadrados no âmbito do seu primeiro emprego, seja efetivamente garantida. O CNJ julga que tal garantia advirá da ministração de formação obrigatória, bem como do período de adaptação de 30 dias, o que contribuirá igualmente para a aproximação das posições jurídicas do empregador e do trabalhador. O CNJ aplaude a manutenção destes. O CNJ destaca ainda uma alteração que reputa de positiva e que passa pelo alargamento da possibilidade de o trabalhador denunciar o contrato de trabalho com manutenção do direito à compensação a partir do momento em que a situação de inadaptação lhe seja comunicada às situações de despedimento por inadaptação de trabalhador afeto a cargo de complexidade técnica, sem que tenha havido modificações no posto de trabalho.

#### **E. BANCO DE HORAS**

O alargamento da figura do banco de horas à imposição grupal merece a discordância do CNJ.

#### **F. ESTÁGIOS**

O CNJ manifesta publicamente a sua discordância com a gratuidade dos estágios. Apesar dos poderes regulamentares atribuídos a certas Ordens Profissionais, o CNJ entende, no entanto, que o Governo deve assumir o compromisso de garantir uma remuneração justa durante a fase do estágio, atribuindo à ACT todos os poderes necessários à efetiva fiscalização do cumprimento da retribuição salarial por parte da entidade empregadora.

O CNJ reconhece os esforços que têm vindo a ser desenvolvido nesse sentido, nomeadamente com a implementação de apoios através do IEFP, mas reputa-os de insuficientes.

## CONCLUSÕES – SUGESTÕES DE MEDIDAS COM IMPACTO NO EMPREGO JOVEM

De uma forma geral, as propostas de alteração ao Código de Trabalho promovem, por um lado, maior flexibilização e, por outro, a manutenção de vínculos precários, não sendo visíveis medidas claras de criação de novos empregos. Todas estas medidas parecem condicionar e dificultar, mais ainda, a vida dos jovens trabalhadores. É, assim, agravada a sua capacidade de emancipação.

### **A. AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**

O salário mínimo português é dos mais baixos da União Europeia. Com o aumento do custo de vida, os jovens vêem-se confrontados com grandes dificuldades em cobrir as suas despesas, procurando alternativas no recurso ao trabalho suplementar. O CNJ entende que, de um modo geral, o trabalho suplementar devia ser residual, pois retira tempo de descanso aos trabalhadores.

Neste sentido, o CNJ defende o aumento do salário mínimo nacional, com vista a procurar colmatar as dificuldades sentidas.

### **B. COMBATE ÀS FALSAS RELAÇÕES LABORAIS**

O CNJ propõe que os poderes de fiscalização da ACT sejam francamente reforçados, no sentido de garantir que as relações laborais encapotadas por falsos recibos verdes sejam efetivadas, oferecendo ao trabalhador os direitos e as garantias reconhecidos pela legislação laboral, no âmbito de um contrato de trabalho.

**18 de Abril de 2012**

**Comissão de Emprego do Conselho Nacional de Juventude**